

LEI Nº 425, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Icapuí para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada em R\$ 23.923.654,73 (vinte e três milhões novecentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), sendo desdobrada em:

I – R\$ 20.249.023,59 (vinte milhões duzentos e quarenta e nove mil vinte e três reais e cinquenta e nove centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 3.674.631,14 (três milhões seiscentos e setenta e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e quatorze centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º – As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo II da Portaria 219, de 29 de abril de 2004, que consolida as Portarias nº 180, 211 e 300 e divulga o detalhamento das naturezas de receita para 2004.

**CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Seção I **Da Despesa Total**

Art. 4º – A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 23.923.654,73 (vinte e três milhões novecentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) e desdobrada em:

I – R\$ 18.618.237,28 (dezoito milhões seiscentos e dezoito mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 5.305.417,45 (cinco milhões trezentos e cinco mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 1.630.786,31 (um milhão seiscentos e trinta mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II **Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 5º – A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR – R\$
Câmara Municipal	725.210,28
Gabinete do Prefeito	767.004,00
Secretaria de Administração e Finanças	1.121.802,45
Fundo de Seguridade Social do Servidor Público	189.351,91
Secretaria de Saúde e Saneamento	4.171.322,16
Secretaria de Ação Comunitária	1.304.873,06
Secretaria de Educação e Cultura	7.374.086,45
Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo	4.971.093,85
Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente	937.986,00
Secretaria de Turismo e Esportes	872.685,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	680.000,00
Reserva de Contingência	808.239,57
TOTAL	23.923.654,73

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º – Fica autorizada a abertura de créditos suplementares:

I – até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesa “pessoal e encargos sociais”, “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.



II – Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

§ 1º. Nos termos do § 1º do art. 24, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, fica autorizada, e não será computada para efeito dos limites fixados nos incisos I e II, deste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares de ajustamento de dotações de um mesmo Órgão, observados como limites os montantes das categorias econômicas fixadas.

§ 2º. Nos termos do § 3º do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

§ 3º. Nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o caput deste artigo.

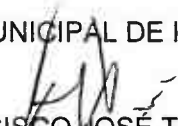
§ 4º. Não poderão ser anulados os valores vinculados à fonte de recursos 01550 – Transferências de Convênios.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Orçamento será executado na forma do detalhamento constante dos anexos desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei será publicada em 30 de dezembro de 2004 e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, 10 de novembro de 2004.



FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal